DELIBERAÇÃO AC01 - 2111/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/119889/2012
PROTOCOLO	: 1360309
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
JURISDICIONADOS	: HÉLIO DE LIMA ROSEANE LIMOREIRO DA SILVA PIRES
INTERESSADO	: F.W. ARZA – ME
VALOR	: 226.695,71
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: TOMADA DE PREÇOS – SERVIÇOS DE ENGENHARIA – AUTORIZAÇÃO – PARECER JURÍDICO –ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – REGULARIDADE – CONTRATO DE OBRA – FORMALIZAÇÃO – DEFINIÇÃO QUANTO AOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES – REMESSA DE DOCUMENTOS FORA DE PRAZO – REGULARIDADE COM RESSALVA – MULTA – TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, SUPRESSÃO DE VALOR E ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – REGULARIDADE – MULTA.

É regular o procedimento licitatório, a formalização de termo aditivo e a execução financeira, em razão de terem sido obedecidas as normas legais aplicáveis. É regular com ressalva a formalização contratual quando presentes cláusulas necessárias previstas em lei, que preveem os direitos e as obrigações das partes, mas com a remessa de documentos fora de prazo.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária de Primeira Câmara, de 19 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator em declarar regular o procedimento licitatório, tomada de preços n.05/2012, formalização contratual, formalização do 1º, 2º e 3º termos aditivos e da execução financeira do Contrato de Obra n. 016/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação do Município de Corumbá e a microempresa F. W. Arza, com ressalva pela remessa dos documentos referentes à formalização contratual fora do prazo, com aplicação de multa ao Sr. Hélio de Lima no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS.

Campo Grande, 19 de setembro de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Tomada de Preços n. 104/2015 -, a formalização contratual, a formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato de Obra n. 016/2012, celebrado entre o município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Educação, e a microempresa F. W. Arza, visando à prestação de serviços de engenharia pela contratada de reforma e ampliação da escola municipal Luiz de Albuquerque, localizada no distrito de Albuquerque, no município de Corumbá, no valor inicial da contratação de R$ 253.998,11 (duzentos e cinquenta e três mil novecentos e noventa e oito reais e onze centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização contratual, a formalização dos termos aditivos e a execução financeira atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4320/64 ; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos referentes à formalização contratual fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, “A” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA- IEAMA - 23569/2016 - f.485/486).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato, dos termos aditivos, da execução financeira e pela aplicação da multa, conforme parecer acostado às f.485/486 (PAR- 2ª PRC – 9249/2017).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Tomada de Preços n. 104/2015 -, da formalização contratual, da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato de Obra n. 016/2012, celebrado entre o município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Educação, e a microempresa F. W. Arza.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 016/2012 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 parágrafo único, da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º, 2º e 3º Termos Aditivos (f.238/263 e 265/447 dos autos) versam sobre alteração de dotação orçamentária, supressão de valor e alteração de clausula contratual, com fundamento no art. 65, caput e parágrafo 1º da Lei 8.666/9, foram devidamente justificados, com pareceres jurídicos e publicados.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Tomada de Preços n.05/2012 -, a formalização contratual e a formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo firmado sob n. 016/2012 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93, porém os documentos referentes à formalização contratual foram remetidos fora do prazo revisto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "A" da Instrução Normativa n. 35/2011.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

NOTAS FISCAIS				COMPROVANTES DE PAGAMENTOS E RETENÇÕES			
NF N°	DATA	VALOR (R$)	FOLHA	OP/RET	DATA	VALOR (R$)	FOLHA
0018	19/10/2012	10.833,87	355	1044	24/10/2012	9.935,75	367
				ISS	19/10/2012	302,26	370
				INSS	19/10/2012	595,86	369
0019	19/10/2012	39.168,75	371	1073	24/10/2012	35.921,66	384
				ISS	24/10/2012	1.092,81	387
				INSS	24/10/2012	2.154,28	386
0021	08/11/2012	22.950,88	388	1146	14/11/2012	21.048,25	402
				ISS	14/11/2012	640,33	405
				INSS	14/11/2012	1.262,30	404
0024	10/12/2012	44.849,70	406	1328	20/12/2012	41.131,66	421
				ISS	20/12/2012	1.251,31	424
				INSS	20/12/2012	2.466,73	423
0026	05/02/2013	108.892,51	425	165	05/03/2013	99.865,33	441
				ISS	05/03/2013	3.038,10	443
				INSS	05/03/2013	5.989,08	444
TOTAL DAS NOTAS FISCAIS = R$ 226.695,71				TOTAL DOS PAGAMENTOS = R$ 226.695,71			

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 226.695,71 (duzentos e vinte e seis mil seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II, III e §4º da RNTC/MS n. 76/2013, VOTO:

I - pela REGULARIDADE do procedimento licitatório – Tomada de Preços n.05/2012 -, da formalização contratual, da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato de Obra n. 016/2012, celebrado entre o município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Educação, e a microempresa F. W. Arza, de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos referentes à formalização contratual fora do prazo previsto Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1 "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11;

II - Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Ex- Secretário Municipal – Hélio de Lima, inscrito no CPF n. 086.486.621-68, no valor de correspondente a 30 (trinta) UFERMS prevista no art.170, §1º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do TC/MS, na forma do Provimento n.02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III - Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, mediante comprovação de pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regular procedimento licitatório, realizado na tomada de preços, formalização contratual, 1º, 2º, e 3º termos aditivos e execução financeira do contrato de obra, com aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 19 de setembro de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA
SETAC.MHPC/HON